

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE N° 2134/78
INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação (Cimento Santa Rita S/A).
ASSUNTO - Convênio
RELATOR - Consº José Augusto Dias
PARECER CEE N° 1618 /78 - C.P. - Aprovado em 13 / 12 /78

I - R E L A T Ó R I O

HISTÓRICO

Para cumprimento do art. 49 da Lei nº 5692/71, a empresa "Cimento Santa Rita S/A", de Itapevi, propõe-se a firmar Convênio com a Secretaria da Educação. O documento consta de oito cláusulas, com o seguinte conteúdo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa autoriza a Secretaria da Educação a usar gratuitamente prédio de sua propriedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria da Educação compromete-se a absorver na rede estadual de ensino os alunos oriundos da Escola Particular "Santa Rita", com exclusão dos alunos da pré-escola.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os órgãos técnicos da Secretaria da Educação providenciarão no sentido do cumprimento das responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - O encerramento das atividades da Escola Particular, bem como os ônus decorrentes são da inteira responsabilidade da empresa "Cimento Santa Rita S/A".

CLÁUSULA QUINTA - O acervo da Escola Particular será recolhido à Delegacia de Ensino a que estiver jurisdicionada a escola.

Parágrafo único - Os móveis e utensílios deverão ser doados ao Estado.

CLÁUSULA SEXTA - A manutenção, conservação, bem como a execução de pequenos reparos no edifício são da responsabilidade da Secretaria da Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fixa prazo de 5 (cinco) anos para vigência do Convênio, renovável por igual período, ou rescindido em qualquer ocasião pelo Estado, e depois de 24 meses pela firma, sem prejuízo do ano escolar em curso.

CLÁUSULA OITAVA - Elege o Foro da Capital para dirimir dúvidas.

APRECIÇÃO

O presente Convênio visa garantir o direito à educação a crianças dentro da faixa de idade de frequência escolar obrigatória.

II - C O N C L U S ã O

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa

PROCESSO CEE Nº2134/78 - C.P. - PARECER CEE Nº1618/78 fl. 2

"Cimento Santa Rita S/A", objetivando atendimento escolar de que trata o art. 49 da Lei nº 5692/71.

São Paulo, 29 de novembro de 1.978

a) Consº José Augusto Dias

= R E L A T O R =

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 1.978

a) Consº João Baptista Salles da Silva

= P R E S I D E N T E =

Dat/C.B.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente